

instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar da PMESP, no que se refere à representação:

Artigo 30 - Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

A representação a que se refere o "caput" deve ser utilizada exclusivamente para assuntos que versam sobre matéria disciplinar. Contra outras espécies de atos administrativos, reputados pelo representante como ilegais, irregulares, ofensivos ou injustos, deve-se observar o disposto na legislação específica. (grifamos)

7. Como se verifica, a representação somente é cabível para assuntos de natureza disciplinar, não podendo ser admitida para atacar outras espécies de atos administrativos, para os quais deve-se buscar o disposto na legislação específica.

8. O art. 4º da Portaria DP-1/423/19, de 29JAN19, que dispõe sobre o Processo Administrativo Exoneratório (PAE) na Polícia Militar do Estado de São Paulo, preconiza o seguinte:

Artigo 4º - Por não possuir natureza disciplinar, o PAE orientar-se-á pelos princípios da simplicidade, celeridade, objetividade, economia processual, devido processo legal, motivação e publicidade, sendo assegurado ao estagiário o exercício da ampla defesa e do contraditório. (grifamos)

9. Clara a redação do dispositivo no sentido de que não se trata de processo administrativo que tenha por condão analisar a conduta disciplinar do interessado, ainda que os aspectos disciplinares devam ser levados em consideração (e serão) para que se possa finalizar o estágio probatório com aproveitamento.

10. Assim, de proêmio, entendo inadmissível a representação, com nítido viés de recurso impróprio, para analisar o caso vertente.

11. Contudo, a fim de prestigiar o direito à ampla defesa e ao contraditório, recebo a peça com fundamento no direito de petição, assegurado na Carta Magna em seu art. 5º, inciso XXXIV, e passo à análise de mérito.

12. Nesta seara, melhor sorte não assiste à representante.

13. À defesa foram asseguradas todas as oportunidades para produção de provas nos momentos processuais oportunos e adequados.

14. Regularmente citado no processo, o interessado ofereceu suas contrarrazões, peça na qual, conforme estabelece o art. 12 e seu § 1º da Portaria acima mencionada, foi-lhe ofertada a possibilidade de:

14.1. fazer todas as alegações preliminares e de mérito que entendeu necessárias para elaboração de sua tese defensiva;

14.2. indicar documentação a ser juntada;

14.3. solicitar diligências;

14.4. e, por fim, indicar testemunhas.

15. Superada essa fase, que pode ser chamada de defesa preliminar, a defesa acompanhou todos os atos processuais, peticionou e foi atendida em todos seus pedidos anteriores e ainda obteve a concessão para a realização do depoimento do estagiário após a realização das oitivas das testemunhas, de modo a possibilitar à defesa tempo hábil para sua preparação.

16. Isso porque o art. 15 da Portaria que regula o PAE prevê que encerradas as oitivas, na mesma oportunidade, o estagiário poderá dar seu depoimento [...], ou seja, a oitiva do estagiário poderia ter sido feita no mesmo dia das demais oitivas de testemunhas. Mas o presidente do PAE, acertadamente, em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, deferiu pedido para depoimento postergado.

17. Inobstante o depoimento ter sido realizado em outra data, o parágrafo único do art. 15 autoriza o defensor a "requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução", quer dizer, que tenham relação com fatos novos trazidos à baila após as oitivas e que devam ser sopesados à luz do contraditório.

18. No entanto não é o que se observa do pedido da defesa.

19. A portaria, que posteriormente foi aditada, indica claramente quais são os requisitos legais de estágio probatório que o interessado estaria deixando de preencher, quais sejam:

19.1. dedicação ao serviço;

19.2. perfil psicológico compatível com o cargo;

19.3. comprometimento com os valores, os deveres éticos e a disciplina policiais-militares.

20. Cada um desses dispositivos encontra respaldo no art. 16 da Lei Complementar 1.291, de 22JUL 16, que institui a Lei de Ingresso da PMESP, adiante transcrito:

Artigo 16 - Durante o estágio probatório, será verificado, a qualquer tempo, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - aptidão para a carreira, aferida pelo conceito de aptidão emitido pelo Comandante de sua organização policial-militar;

II - conduta social, reputação e idoneidade ilibadas;

III - dedicação ao serviço;

IV - aproveitamento escolar;

V - perfil psicológico compatível com o cargo;

VI - aptidão física adequada;

VII - condições adequadas de saúde física e mental;

VIII - comprometimento com os valores, os deveres éticos e a disciplina policiais-militares. (g.n.)

21. Destarte, o que se verifica é que a defesa tinha pleno conhecimento, desde a instauração do PAE sobre a avaliação quanto ao preenchimento do requisito "perfil psicológico compatível com o cargo", tanto que requereu e foram admitidos nos autos outros exames psicológicos a que se submeteu o interessado ao longo de seu estágio probatório. Em outras palavras, seu pedido não decorre de fatos novos que surgiram após os depoimentos.

22. Portanto, a diligência requerida após a oitiva do estagiário efetivamente se mostrou intempestiva, porquanto poderia ter sido requerida em qualquer outro momento processual, mas não foi, e também de natureza protelatória, na medida em que a avaliação produzida quando do ingresso pouco tem a influenciar o resultado do que se procura avaliar no curso do PAE, que é a necessidade de manter preenchido o requisito durante todo o estágio probatório, e não somente quando do seu ingresso.

23. Aliás, como bem pontuou a própria defesa, o estado emocional de qualquer ser humano efetivamente pode oscilar, mas a avaliação que é feita para ingresso na PMESP e para a manutenção do preenchimento do requisito durante o estágio probatório é a compatibilidade do "perfil psicológico" do candidato/estagiário com o cargo que pretende prover, e não somente seu "estado emocional"

24. Por fim, vale lembrar que o não preenchimento de 3 (três) requisitos justificaram a instauração do presente PAE, sendo somente um relacionado aos aspectos de perfil psicológico do estagiário, e outros 2 (dois) relacionados à sua compatibilidade profissional com a carreira de militar do Estado.

25. A aferição do preenchimento dos requisitos é feita de forma isenta e o mais objetiva possível, nos termos do art. 6º da Portaria que regula o PAE, de onde destacam-se os seguintes dispositivos:

Artigo 6º - Durante o estágio probatório, o estagiário será submetido a avaliação especial de desempenho, como condição para a aquisição da estabilidade, nos termos constitucionalmente exigidos, e observado quanto ao preenchimento dos seguintes requisitos exigidos pela Lei de Ingresso:

[...]

§ 4º - A dedicação ao serviço do policial militar submetido a estágio probatório será mensurada por meio de processo de avaliação especial de desempenho, observando-se sua pontualidade, assiduidade, nível de empenho na obtenção dos objetivos e metas que lhe foram propostas, bem como o seu comprometimento com a eficiência das atividades e missões que lhe forem confiadas no decorrer do estágio.

[...]

§ 6º - O perfil psicológico para as carreiras policial-militares será descrito nas normas internas do Comando da Polícia Militar e no edital dos respectivos concursos, de acordo com as atribuições específicas dos cargos que as integram, e sua análise será feita pelo órgão de pessoal da Polícia Militar, ou com base no resultado dos exames psicológicos realizados durante o estágio probatório, devendo a instauração de PAE observar o previsto no artigo 7º desta Portaria.

[...]

§ 9º - O comprometimento com os valores, deveres éticos e a disciplina policial-militares, previstos na Lei Complementar 893, de 9 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), será aferido conjuntamente com o conceito de aptidão para a carreira, não obstante a adoção das providências de natureza disciplinar. (g.n.)

26. Ante o exposto, mantenho a decisão do Oficial Presidente do PAE, por não vislumbrar qualquer ilegalidade no indeferimento do pedido, nos termos do art. 15, parágrafo único in fine, não havendo, por consequência abuso de poder ou prejuízo à defesa demonstrado neste ato.

27. Indefiro o pedido para juntada da avaliação psicológica de ingresso do interessado e determino o prosseguimento do feito com apresentação das alegações finais de defesa e relatório do Presidente.

28. Registre-se e autue-se o incidente (representação/direito de petição) e esta decisão na contracapa do PAE.

Intime-se a defensora na forma requerida, por meio de publicação do inteiro teor desta decisão em D.O, disponibilizando os autos para serem realizadas as vistas, obedecendo o prazo legal, para oferecimento de contrarrazões e/ou memoriais se julgar oportuno.

(Notificação 2BPCq-018/1312/0.)

## COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

### Intimação

O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPRV-002/160/20, nos termos do inc II do art 56 da l-16-PM, intima o defensor Dr. Abelardo Julio da Rocha OAB 354.340/SP, defensor constituído dos acusados, 2º SGT PM 110875-1 DAVID INÁCIO DA SILVA e 2º Sgt PM 923006-8 MARCOS ANTÔNIO SILVA, para a Audiência de Instrução que será realizada em 17-12-2020, às 09h, na sede do Gabinete de Treinamento do Comando de Policiamento Rodoviário, sito à Avenida Embaixador Macedo Soares, 12889, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, fone (11) 3833-5000, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de defesa do 2º Sgt PM 923006-8 MARCOS ANTÔNIO SILVA.

### Intimação

1. O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPRV-008/160/20, nos termos do inc II do art 56 da l-16-PM (Instruções do Processo Administrativo na Polícia Militar Bandeirante), intima os defensores Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli OAB/SP 221.639 e Dr. Guilherme Silva Lima OAB/SP 378.114, defensores dos acusados CB PM 9116780-4 Gerson Luiz e Cb PM 111174-4 Eduardo José Pinheiro, Dr. Aberlado Júlio da Rocha OAB/SP 354.340, defensor dos acusados Cb PM 116160-1 Warley Silva de Oliveira e Cb PM 111122-1 Cláudio Ângelo da Silva, para a Audiência de Instrução que será realizada em 17-12-2020, às 14h, na sede do Gabinete de Treinamento do Comando de Policiamento Rodoviário, sito à Avenida Embaixador Macedo Soares, 12889, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, fone (11) 3833-5000, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de defesa arroladas pela defesa do Cb PM 9116780-4 Gerson Luiz.

2. Os autos se encontram à disposição na sede do Gabinete de Treinamento do Policiamento Rodoviário, sito a Avenida Embaixador Macedo Soares, 12889, Vila Ribeiro de Barros, fone (11) 3833-5000, São Paulo/SP, para vistas e cópias

ERIC TADEU DOS SANTOS

CAP PM PRESIDENTE

### Intimação

O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPRV-001/160/20, nos termos do inc II do art 56 da l-16-PM, intima o defensor Dr Luiz Vanderlei de Paiva Branco OAB 383.557/SP, defensor constituído dos acusados, CB PM 933293-6 Claudinei Mathias e a defensor Dr Flávia Artilheiro OAB 247.025/SP, defensora constituída do acusado 3º Sgt PM 932116-A Cláudio Roberto Alonso Gomes para a Audiência de Instrução que será realizada em 18-12-2020, às 9 h e às 14 h, na sede do Gabinete de Treinamento do Comando de Policiamento Rodoviário, sito à Avenida Embaixador Macedo Soares, 12889, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP, fone (11) 3833-5000, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de defesa do CB PM 933293-6 Claudinei Mathias e 3º Sgt PM 932116-A Cláudio Roberto Alonso Gomes.

### 4º Batalhão de Polícia Rodoviária - Jundiá

#### Comunicado

Subcmt PM - Recurso Hierárquico - Deferimento em parte: Ao Subten PM 933654-A Francisco Fernandes de Carvalho Júnior, tendo como última OPM o 4º BPRV, à vista do que foi apurado nos autos do PD 4BPRV-113/06/19, o Recurso Hierárquico foi deferido em parte (Dr. Rogério Augusto Dini Duarte, OAB/SP 261.795).

#### Comunicado

1. Na qualidade de Oficial Presidente do Processo Administrativo Disciplinar 4BPRV-003/06/19, cuida este despacho de comunicar ao Dr. Ronilson Marcio Evaristo, OAB/SP 420.436, defensor constituído do Cb PM 131114-0 Fernando Martins Figueiredo, bem como ao Dr. Rogerio Augusto Dini Duarte, OAB/SP 261.795, defensor constituído ao Sd PM 156034-4 Eduardo Olivar Nascimento, a adoção das seguintes providências:

1.1. Acuso o recebimento do requerimento elaborado pelo Dr. Ronilson Marcio Evaristo, OAB/SP 420.436 e entregue intempestivamente, por email, em 09-12-2020, às 16h51;

1.2. Muito embora a tarđaça supracitada, defiro o que requereu:

1.) Inicialmente, informo que não compareci a audiência do dia 02-12-2020 às 09h, em razão de saúde. Esclareço que estamos com caso positivo de Covid no nosso escritório, onde já encaminhei o atestado da estagiária a qual encontrasse em quarentena, aproveitei a oportunidade para juntar o atendimento médico deste patrono.

2.) Esclareço que realizei o exame para atestar a Covid, contudo a data prevista para o resultado é dia 17-12-2020. Em que pese esteja assintomático a recomendação médica foi de afastamento até o resultado do exame.

3.) Sendo assim, solicito a redesignação da audiência marcada ocorrer na próxima quinta-feira.

1.2.1. assim, será reagendada a data da audiência.

1.3. atendo ao requerimento do defensor e reagendo nova Sessão de Instrução para o andamento deste Processo e, assim, notifico e intimo os nobres causídicos e os acusados a comparecerem à Audiência de Instrução designada para ocorrer em 18-12-2020, às 09h, na sede da 4ª Cia do 4º BPRV, localizada na Rodovia Anhanguera (SP-330), km 151,600, sentido Sul, Limeira/SP, oportunidade em que serão novamente requisitadas/intimadas as testemunhas de defesa arroladas pelo defensor do acusado Sd PM 156034-4 Eduardo Olivar Nascimento, o Dr. Rogerio Augusto Dini Duarte, OAB/SP 261.795: (i) 2º Sgt PM 105369-8 Luiz Antonio Santos, da 3ª Cia do 4º BPRV; e (ii) Cb PM 148044-8 Marcos Rafael de Souza, do CPI-2.

2. Ainda nesta oportunidade, insto Dr. Ronilson Marcio Evaristo, OAB/SP 420.436 a ceder o comprovante do teste, dito como resultado a ser concluído em 17-12-2020, haja vista que a próxima Sessão foi redesignada, também, com parte deste fundamento dada pelo defensor e que entregue os originais do requerimento a comprovantes em epigrafe, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 9.800/99, de 26MAI99.

### 5º Batalhão de Polícia Rodoviária - Sorocaba

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Jakson Clayton de Almeida, OAB/SP 199.005, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 200, Centro - São Paulo/SP, apresentado como Defensor do Cb PM 105928-9 Luiz Eduardo Ananias de Almeida, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Ângelo Aparecido Moitinho, OAB/SP 381.895, com escritório na Rua Cesar Rossi Antunes, 47, Bairro Jd. Vale do Sol II, Itapevi/SP, apresentado como Defensor do Cb PM 111151-5 Luiz Gustavo de Oliveira Villela Ribeiro, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Humberto Stansylaws Cardoso Bianchi, OAB/SP 313.535, com escritório na Rua Floriano Peixoto, 2569, sala 05, Bairro Jd. das Nações, cidade de Saito/SP, apresentado como Defensor do Cb PM 105546-1 Nelson de Paula Júnior, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Miguel dos Santos Júnior, OAB/SP 313.920, com escritório na Rua Floriano Peixoto, 2569, Sala 05, Jd. das Nações, Saito/SP, apresentado como Defensor do 2º Sgt PM 105254-3 Márcio José de Souza, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Ivândaro Alves da Silva, OAB/SP 372.632, com escritório na Rua Damiana da Cunha, 155, Sala 131-B, Santana, São Paulo/SP, apresentado como Defensor constituído do Cb PM 920550-A Ricardo Barbosa dos Santos, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Ângelo Aparecido Moitinho, OAB/SP 381.895, com escritório na Rua Cesar Rossi Antunes, 47, Bairro Jd. Vale do Sol II, Itapevi/SP, apresentado como Defensor do Cb PM 111151-5 Luiz Gustavo de Oliveira Villela Ribeiro, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Humberto Stansylaws Cardoso Bianchi, OAB/SP 313.535, com escritório na Rua Floriano Peixoto, 2569, sala 05, Bairro Jd. das Nações, cidade de Saito/SP, apresentado como Defensor do Cb PM 105546-1 Nelson de Paula Júnior, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

#### Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina SBPRV-001/06/20, Cap PM Cláudio César Capelari, notifica o Dr. Miguel dos Santos Júnior, OAB/SP 313.920, com escritório na Rua Floriano Peixoto, 2569, Sala 05, Jd. das Nações, Saito/SP, apresentado como Defensor do 2º Sgt PM 105254-3 Márcio José de Souza, a comparecer no dia 16-12-2020, às 10h, na sede da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Rodoviária, sito, SP 270-Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 110, sentido Leste, cidade de Sorocaba/SP, local em que ocorrerá a audiência para as oitivas das testemunhas de acusação que constam na Portaria. Notifico ainda, que diante do seu não comparecimento de forma injustificada, será nomeado Defensor "Ad Hoc", conforme dispõe o § 1º do Artigo 21 das l-16 PM, para prosseguimento do feito.

## ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### COMISSÃO DE PROMOÇÃO

#### Comunicado

Edital CP 001 de 10-12-2020 - A EVP

A Comissão de Promoção, constituída pela Resolução SAP 139, publicada em 21-08-2020, em concordância com o artigo 3º do Decreto 53.994, de 06-02-2009, expedo o presente edital para declarar que fica instaurado o Concurso de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2019, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 898, de 13-07-2001, alterada pelas Leis Complementares 1.060, de 23-09-2008 e 1.246, de 27-06-2014, para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, que será regido pelas instruções adiante transcritas:

1 - DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-REQUISITOS

1.1 - As inscrições deverão ser efetuadas por meio eletrônico no Sistema de Promoção (<http://lpt.sap.gov.br/SisProm-New>), durante o período de 22-12-2020 a 31-01-2021.

1.2 - Deverão ser inscritos os titulares de cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Níveis II a VI que atenderem as exigências fixadas pelo artigo 6º do Decreto 53.994, de 6, publicado em 07-02-2009, alterado pelo Decreto 61.042, de 9, publicado em 10-01-2015, retificado em 13-01-2015, a seguir transcritas:

- não ter sido punido disciplinarmente com as penas de repressão, suspensão ou multa, no período de 01-12-2017 a 30-11-2019;

- tiver cumprido o interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício no respectivo nível, a ser apurado a partir da data da última promoção, ou enquadramento, até 30-11-2019;

- encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria de Administração Penitenciária, ou regularmente afastado para exercer cargo ou função de interesse penitenciário ou de representação classista da respectiva classe, na data de 30-11-2019;

- ser portador de Certificado de aproveitamento no Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária - 2019 "O Papel do A EVP no Processo Evolutivo da SAP", com carga horária total de 20 horas/aula, expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

1.3 - O órgão subsetorial de recursos humanos da unidade prisional deverá certificar, por meio do Anexo I, que integra o presente Edital, que o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária preenche os pré-requisitos para concorrer ao Concurso de Promoção.

2 - DA AVALIAÇÃO DO MEREcimento

A avaliação do merecimento será efetuada mediante a atribuição de até 100 pontos, assim distribuídos:

2.1 - Até 30 pontos para os fatores aperfeiçoamento de conhecimentos e participação em comissões e grupos de trabalho, conforme transcrito:

- 10,0 pontos, quando portador do Certificado de aproveitamento do Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária/2018 - Fase II "Teste de Avaliação Física", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";

- 10,0 pontos, quando portador do Certificado de aproveitamento do Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária/2019 - "Comunicação e Expressão", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";

- 6,0 pontos, quando portador do Certificado de participação da Palestra "Percepção como Primeiro Instrumento de Trabalho do ASP e do A EVP", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";

- 4,0 pontos, quando portador do Certificado de participação da Palestra "Lei 12.850/13 - Lei de Organização Criminosa", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

2.1.1 - Para fazer jus aos pontos por conclusão dos cursos especificados, o servidor deverá apresentar no período especificado no subitem 1.1 deste Edital o certificado original e uma cópia do mesmo ao Diretor do Núcleo de Pessoal da Unidade em que se encontra classificado, que deverá observar a utilização de tal documento para o presente concurso de promoção. As cópias dos certificados, com a devida observação, deverão constar do prontuário funcional do servidor.

2.1.2 - Os certificados do servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente utilizados em outros Concursos de Promoção por Merecimento.

2.2 - Até 30 pontos para o fator assiduidade, determinado pela frequência do servidor no período de 01-12-2016 a 30-11-2019, a ser certificado no Anexo I, que integra este Edital, atribuídos na seguinte conformidade:

- 30 pontos - nenhum afastamento/falta;

- 20 pontos - de 01 a 30 afastamentos/faltas;

- 10 pontos - de 31 a 60 afastamentos/faltas;

- 05 pontos - de 61 a 90 afastamentos/faltas;

- 00 pontos - mais que 91 afastamentos/faltas.

2.3 - Até 40 pontos, atribuídos no relatório individual de desempenho, conforme Anexo II, que integra este Edital, preenchido pelo servidor e, conjuntamente, pelos chefes imediato e mediato, através da avaliação dos fatores disciplina, colaboração, compreensão, comunicação, criatividade, iniciativa, flexibilidade, relacionamento interpessoal, responsabilidade no trabalho, assimilação de novo processo de trabalho, organização, pontualidade e qualidade do trabalho.

2.3.1 - A avaliação de desempenho será formalizada mediante o preenchimento do referido Anexo, pelo servidor avaliado e pelos superiores imediato e mediato, contendo a definição dos fatores de avaliação, bem como os conceitos com os devidos valores atribuídos a cada fator.

2.3.2 - O servidor se autoavaliará e será avaliado, em cada fator, com os seguintes conceitos:

- NA - Não atingiu o esperado;